

SUBEMENDA Nº 02- (SUBSTITUTIVO) CCJ
(Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI nº 373, de 2015, que
"dispõe sobre a inclusão, no acervo das
Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e
nas bibliotecas das escolas públicas, um
exemplar da Bíblia Sagrada em texto, áudio
e braile".**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 373/2015 a seguinte redação:

***Dispõe sobre a inclusão, no acervo das
bibliotecas públicas do Distrito Federal e
bibliotecas das escolas públicas e privadas,
de um exemplar dos livros religiosos
correspondentes a cada liturgia ou culto
estabelecido no Brasil, em texto, áudio e
braile.***

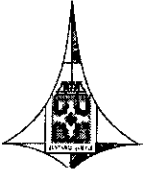
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a inclusão, no acervo das bibliotecas públicas do Distrito Federal e bibliotecas das escolas públicas e privadas, de um exemplar dos livros religiosos correspondentes a cada liturgia ou culto estabelecido no Brasil, em texto, áudio e braile.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PL Nº 373 / 2015
FOLHA Nº 15 RUBRICA



JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda substitutiva visa impor nova redação ao projeto de lei e à Emenda Substitutiva nº 1 para adequar seu objeto à boa técnica legislativa, em face dos preceitos da Lei Complementar distrital nº 13/1996. Além disso, retiraram-se do texto da proposição expressões vagas e subjetivas que poderiam inviabilizar a correta aplicação da norma. Suprimiu-se, ainda, o conteúdo do parágrafo único do art. 1º do PL, em vista de inconstitucionalidade formal, por violação aos artigos 53, 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

Deputado DANIEL DONIZET

Relator

PL nº ^{CG1} 313 / 2015
FOLHA Nº 16 RUBRICA